



MPV-457

CONGRESSO NACIONAL

00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11 / 02 / 2009	Proposição Medida Provisória nº 457 de 2009			
Autor Gorete Pereira - PR	nº do prontuário 100			
1. ( ) Supressiva      2. Substitutiva      3. (x) Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	( ) Parágrafo	( ) Inciso	alínea

### TEXTO

**O artigo 1º, da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:**

Art.1º Os arts. 96 e 102 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Os municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, e o artigo 1º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até:

I – duzentos e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea “a” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970; ou

II - .....

### JUSTIFICAÇÃO

Por sugestão dos gestores municipais, apresentamos a presente emenda estendendo a possibilidade de parcelamento aos débitos relativos ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Entendemos que a alteração ora proposta visa melhorar as condições de parcelamento para que os municípios possam aderir e de modo que o pactuado não inviabilize a consecução dos programas e projetos econômico-sociais implementados pelas prefeituras.

### PARLAMENTAR

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/02/2009, às 10:20  
/ estagiário

Deputada Gorete Pereira

